

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA OS FISCAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E O CENTRO DE

ESTUDOS ACADÊMICOS DO RECIFE LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE ESTUDOS ACADÊMICOS DO RECIFE LTDA**, CNPJ nº 29.644.327/0001-88, estabelecida na Rua Velha, nº 34, bairro de Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-210, Fone: (81) 3132-5003 / 99418-4000, e-mail: secretaria@faculdadecentraldorecife.edu.br, neste ato representado pelo **Sr. FREDERICO DE MELO CAHÚ BELFORT**, portador do RG nº xxxxxx, CPF de nº xxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição para realização de curso para os fiscais do CRO-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 O contratado obriga-se a:
 - a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
 - b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
 - d) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
 - e) promover o curso com uma carga horária de 40 horas/aula para até 20 (vinte) pessoas.
- 2.2 Promover o curso com as disciplinas e conteúdos programáticos conforme proposta, e descrição abaixo:
 - a) introdução à informação 8h/a 1° e 2° dias;
 - b) fontes abertas $-4h/a 3^{\circ}$ dia;





- c) reconhecimento de local 8h/a 4° e 5° dias;
- d) acompanhamento de alvos $-8h/a 6^{\circ}$ dia;
- e) análise de risco $-4h/a 6^{\circ}$ dia;
- f) dissimulação de ações 8h/a 7º dia;
- g) entrevista $-2h/a 7^{\circ}$ dia.
- 2.3 O contratante obriga-se a:
 - a) disponibilizar estrutura para realização do curso;
 - b) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
 - c) manter-se em contato direto com o contratado durante o período de realização do curso, caso necessário;
 - d) quaisquer outras despesas incorridas pelo CONTRATADO que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, dependerão de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para serem realizados;
 - e) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor deste **Contrato** refere-se a contratação de instituição para realização de curso para os fiscais, no valor total de **R\$ 18.000,00** (**dezoito mil reais**), tudo conforme observado na proposta e que serão pagos em favor do contratado;
- 3.2 O CRO/PE efetuará o pagamento referente ao respectivo serviço executado, ou seja, em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das Notas Fiscais no protocolo da Sede deste Conselho, depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato:
- 3.3 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;
- 3.4 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;
- 3.5 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 3.6 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para realização da prestação de serviços será de 07 (sete dias), tendo o seu início a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pelo



Chefe do Setor de Fiscalização do Regional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 7.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;
- III o atraso injustificado no inicio da prestação de serviços;
- IV a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, _	de	de 2021.	
PELA	CONTR	ATANTE:	
	DR. E	EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VA Presidente do CRO/PE	ASCONCELOS
PELO	CONTR	ATADO:	
SR. FREDERICO DE MELO CAHÚ BELFORT Representante Legal			
Testemunhas	:		
Nome:		Nome:	

CPF N°:

CPF N°: _____